Proc. 018/2004

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.468 ***, DE*** 20 ***DE*** fevereiro ***DE 2004.***

Ementa: Prorroga o prazo do PEDE – Programa de Estímulo à Quitação de Débito e dá outras providências.

Art. 1º - Os débitos previstos na Lei Ordinária Municipal nº 3.453, de 06 de novembro de 2003:

I – Poderão ser parcelados em 10 (dez) vezes;

II – Serão anistiados, para quem efetuar o pagamento da primeira parcela até 31/03/2004, em 100% (cem por cento) em relação aos juros e à multa;

III – Serão perdoados para quem efetuar o pagamento da primeira parcela até 31/03/2004, em 100% (cem por cento) em relação à atualização monetária e no caso de débito ajuizado, aos honorários advocatícios.

Parágrafo Único – As 9 (nove) parcelas restantes, vencerão, respectivamente, em 15/04, 15/05, 15/06, 15/07, 15/08, 15/09, 15/10, 15/11 e 15/12/2004.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de fevereiro de 2004.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO